



CELULOSE IRANI S.A.

CNPJ/MF nº 92.791.243/0001-03 NIRE 43.300.002.799 COMPANHIA ABERTA

FATO RELEVANTE

A Celulose Irani S.A. (“Celulose Irani”), vem a público, na forma e para os fins da Instrução CVM nº 358/02, e do parágrafo 4º do art. 157 da Lei n.º 6.404/76, conforme alteradas, informar que em reunião realizada em 12 de dezembro de 2014, o Conselho de Administração da Celulose Irani aprovou submeter aos seus acionistas, em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 30 de dezembro de 2014, proposta de incorporação, pela Celulose Irani, da (i) Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na Rua Alcântara, nº 328, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 02110-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 60.432.648/0001-69 (“São Roberto”); e da (ii) Irani Trading S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na Rua General João Manoel, nº 157, 9º andar, sala 902 (parte), na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90010-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.612.337/0001-63 (“Irani Trading” e, em conjunto com a Celulose Irani e a São Roberto, as “Companhias”).

As pretendidas incorporações da São Roberto e da Irani Trading pela Celulose Irani (“Incorporações”) visam à simplificação de suas estruturas organizacionais e societárias, propiciando, assim, uma redução de seus custos administrativos e operacionais.

1. Incorporações.

1.1. Caso aprovadas as Incorporações pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a Celulose Irani incorporará a totalidade do patrimônio da São Roberto e da Irani Trading, cujas ações de ambas são detidas, em sua totalidade, pela Celulose Irani.

2. Avaliações.

2.1. Avaliação da São Roberto e da Irani Trading. Tanto a São Roberto como a Irani Trading foram avaliadas, nos termos do disposto no artigo 227 da Lei 6.404/76, com base no seu valor contábil, na data base de 30 de novembro de 2014, pela Nardon, Nasi – Auditores Independentes S/S, sociedade estabelecida na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General Couto de Magalhães, nº 1.079, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 92.838.150/0001-97 e registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº CRC/RS – 542, sendo apurado o valor do patrimônio da São Roberto em R\$ 123.357.947,36 (Cento e vinte e três milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), e da Irani Trading em R\$ 120.632.796,84 (Cento e vinte milhões, seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos).

2.2. Caso aprovadas, as Incorporações não resultarão em aumento de capital da Celulose Irani, tampouco na emissão de novas ações pela Celulose Irani, não havendo, também, que se falar em substituição de ações de acionistas não controladores das incorporadas por ações da incorporadora, dado que a Celulose Irani é a única acionista da São Roberto e da Irani Trading. Por este motivo, conforme recentes entendimentos da CVM já demonstrados em consultas formuladas em operações societárias semelhantes e, ainda, nos termos do disposto na deliberação CVM nº 559, de 18 de novembro de 2008, não se aplica ao presente caso o disposto no artigo 264 da Lei das S.A., bem como nos artigos 2º e 12 da Instrução CVM n.º 319, de 03 de dezembro de 1999. Assim, não é necessário produzir laudo de avaliação do patrimônio líquido a preço de mercado para cálculo da relação de substituição das ações de acionistas não controladores.

2.3. Caso aprovadas as Incorporações, as variações patrimoniais ocorridas na São Roberto e na Irani Trading entre as datas base dos laudos de avaliação de seus patrimônios e a data das Incorporações serão absorvidas pela Celulose Irani.

2.4. Deste modo, nos termos do artigo 227 da Lei nº 6.404/76, caso aprovadas as Incorporações, a São Roberto e a Irani Trading serão extintas, com o conseqüente cancelamento de suas ações detidas pela Celulose Irani.

3. Informações Adicionais.

3.1. Direito de Recesso: as Incorporações da São Roberto e da Irani Trading pela Celulose Irani, caso aprovadas, não acarretarão o direito de recesso dos acionistas da Celulose Irani, nos termos do disposto no artigo 137 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

3.2. Disponibilização dos documentos: Os documentos relativos à operação aqui referida, tais como a Proposta da Administração, os Protocolos de Incorporação e Instrumentos de Justificação, Laudos de Avaliação e outros pertinentes estarão à disposição dos acionistas da companhia a partir do dia 15 de dezembro de 2014, no horário de 09:00 às 17:00 horas, na sede social da Celulose Irani, localizada na Rua General João Manoel, 157, 9º andar, sala 903, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90010-030, bem como na página de relações de investidores da companhia (www.irani.com.br/ri), na página da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br).

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2014.

Odivan Carlos Cargnin

Diretor de Relações com Investidores